



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE AURORA-CE À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação 01 (um) veículo marca: Volkswagen, modelo/versão: Saveiro Modificar AB1, espécie/tipo: especial caminhonete, cor: branca, combustível: gasolina/álcool, placa: OSU3227, código Renavan: 00996399283, potência: 104CV, Chassi nº: 9BWK45U9EP134032, motor: CRR62026, ano de fabricação: 2013, ano modelo: 2014, atualmente em desuso, à ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA-CE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.531.155/0001-03, com sede na Rua "A", s/nº, bairro São Benedito, Aurora-CE, CEP N.º 63.360-000, entidade com Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 231102/2022, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º. O veículo doado deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho das atividades desenvolvidas pela Associação beneficiária, sendo terminantemente proibida a sua utilização para finalidade diversa, não prevista no seu Estatuto Social.

Art. 3º. O termo de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – A inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do veículo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

II – A reversão do veículo doado ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao veículo ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

b) se ocorrer o encerramento das atividades da Associação por qualquer motivo.

Parágrafo único. A cargo do Município poderão ser incluídas no termo de doação outras cláusulas e condições para o resguardo do interesse público.

Art. 4º. A partir da assinatura do termo de doação, a entidade beneficiária passará a ter pleno uso e disposição do veículo doado e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo, devendo no prazo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência de propriedade do veículo, sob pena de a doação se tornar sem efeito.

Art. 5º. O Município doador poderá a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das condições previstas na presente lei e no termo de doação, em razão do que fica a Associação beneficiária obrigada a franquear livre acesso ao veículo e as suas dependências do servidor designado pelo Município para o desempenho desta tarefa.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 15 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE
AURORA:07978042
000140

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
AURORA:07978042000140
Dados: 2023.05.15 14:10:36
-03'00'

Marcone Tavares de Luna
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2023

Aurora-CE, 15 de maio de 2023

M. D. Sr^a. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE AURORA-CE À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de todos, a Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora-CE realiza um brilhante trabalho humanitário junto a toda a comunidade aurorense, especialmente perante os seus setores mais vulneráveis, sendo inclusive certificada com o título de entidade de Utilidade Pública, necessitando manter este trabalho do apoio do Poder Público e da sociedade civil em geral, tendo em vista que não possui patrimônio constituído.

O veículo a ser doado, por sua vez, devidamente descrito e caracterizado no corpo do Projeto de Lei, se encontra em desuso em razão do seu elevado custo de manutenção, uma vez que já possui cerca de 10 anos de uso, necessitando inclusive de reparos mecânicos e elétricos cujo custo torna inviável ao Município realizar, de modo que a sua doação não afeta o patrimônio público do Município bem como, de modo algum compromete o serviço público posto que o referido veículo já foi substituído.

Por outro lado, embora o veículo não possua mais capacidade de atender a demanda do Município doador, após a devida reparação a cargo da Associação beneficiária, possui capacidade de atender aos anseios desta, posto que a sua demanda é bem menor. Desta forma, a doação pretendida representa um benefício social na medida em que contribuirá para a melhoria do serviço prestado à sociedade pela Associação beneficiária.

Estas são as razões que nos levam a encaminhar a presente matéria à competente apreciação de Vossas Excelências.

Cordialmente,

MUNICIPIO DE
AURORA:079780420
00140

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
AURORA:07978042000140
Dados: 2023.05.15 14:11:27 -03'00'

Marcone Tavares de Luna
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
Secretaria de Finanças**

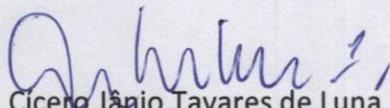
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

No dia 02 de Maio de 2023, às 10:45, eu Cícero Jânio Tavares de Luna com portaria de número 010401/2021, acompanhado do servidor público José Silva Oliveira, fizemos in loco a inspeção do veículo Saveiro/modificada AB1 de modelo Volkswagen de fabricação 2013/2014, cor branca com placas OSU3227, pertencente ao município de Aurora/CE. O veículo de encontra estacionado em um dos galpões da Cooperativa Agrícola Mista de Aurora, com as seguintes informações:

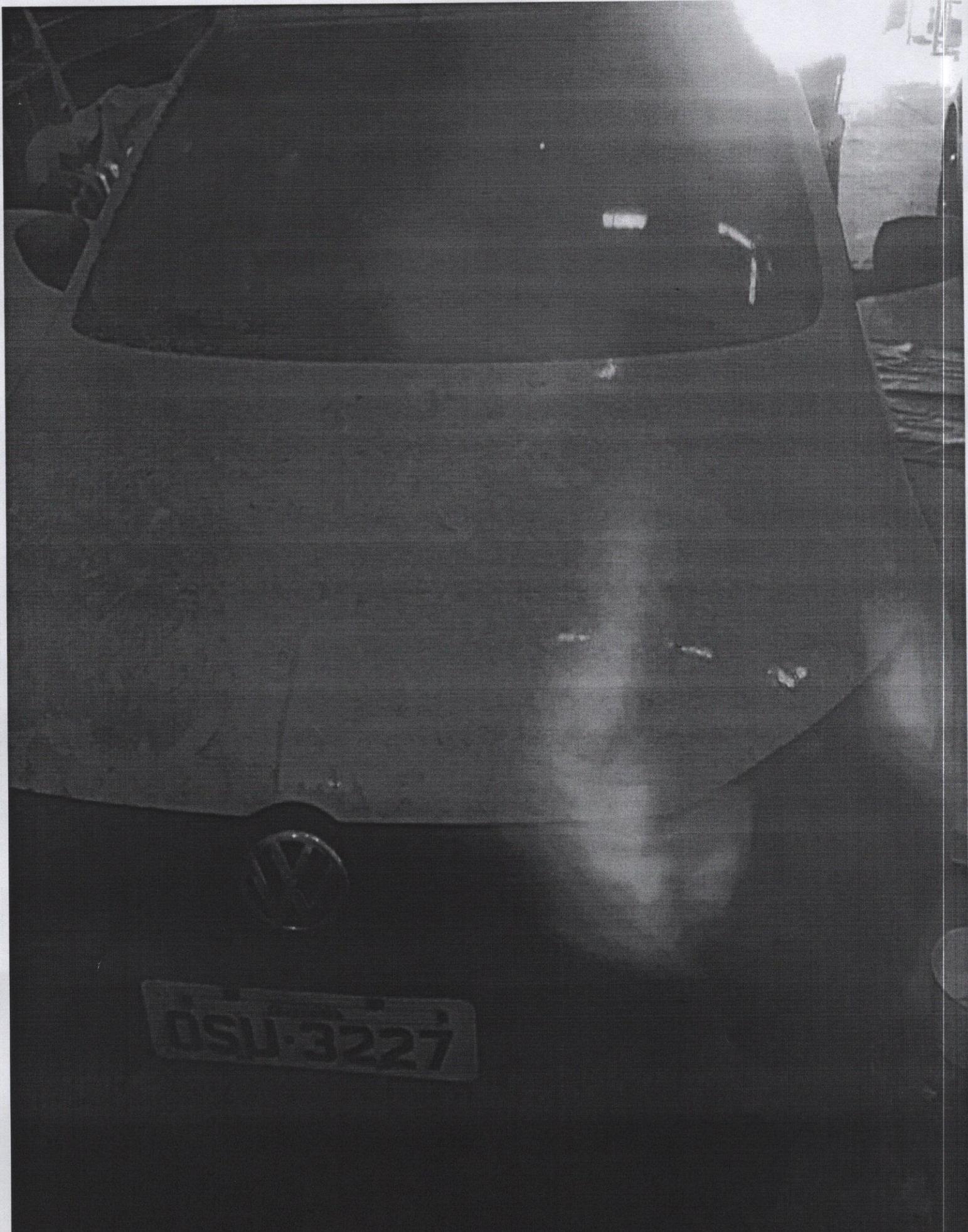
- 1- Danificação no motor precisando de peças e serviço de retífica;
- 2- Suspensão com defeito;
- 3- Parte elétrica avariada (faltando bateria);
- 4- Pneus em péssimo estado de conservação e sem estepe.

E tomando como base a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e o estado atual do veículo, o mesmo fica avaliado em R\$ 34.000,00.

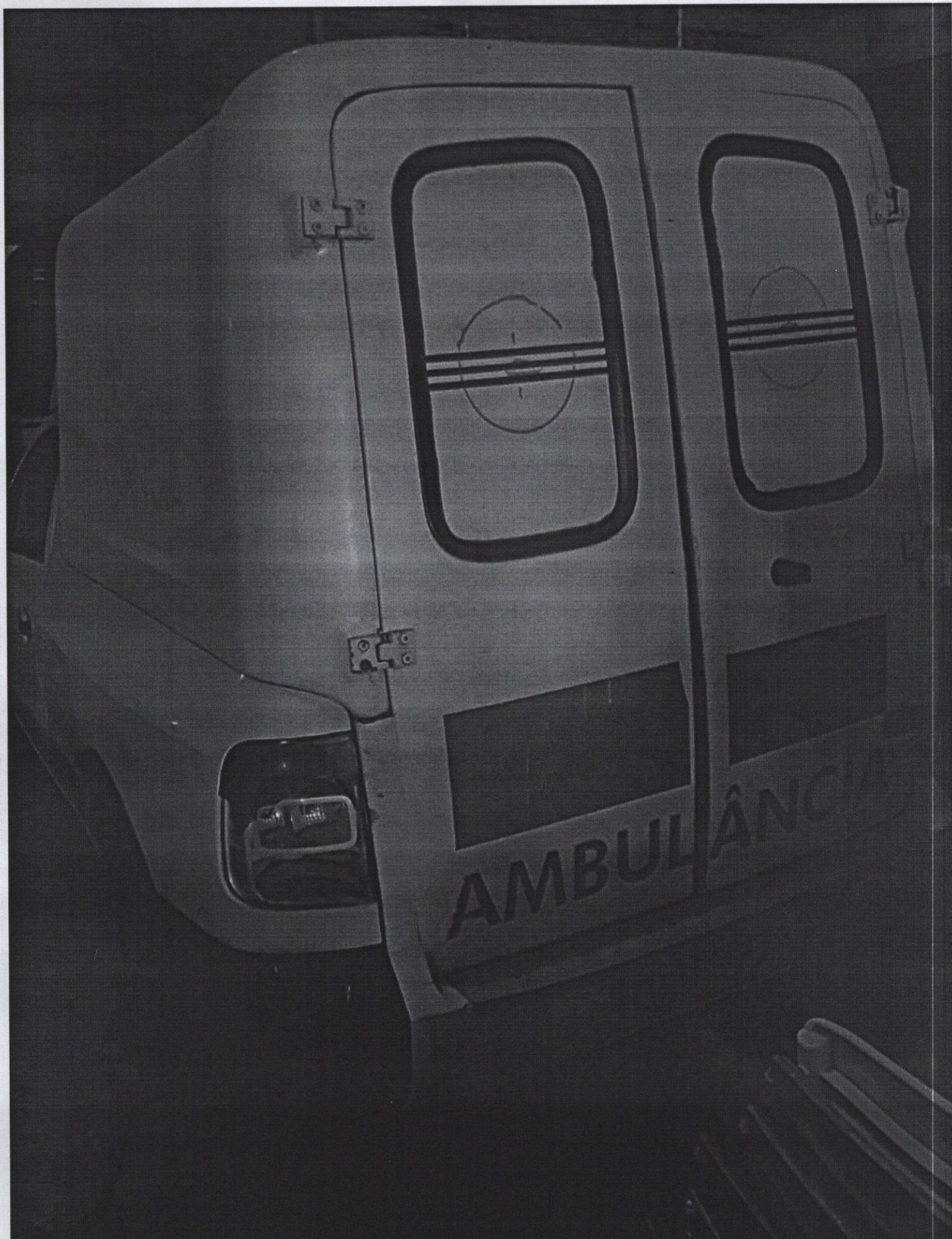
Aurora/CE - 02 de Maio de 2023


Cícero Jânio Tavares de Luna

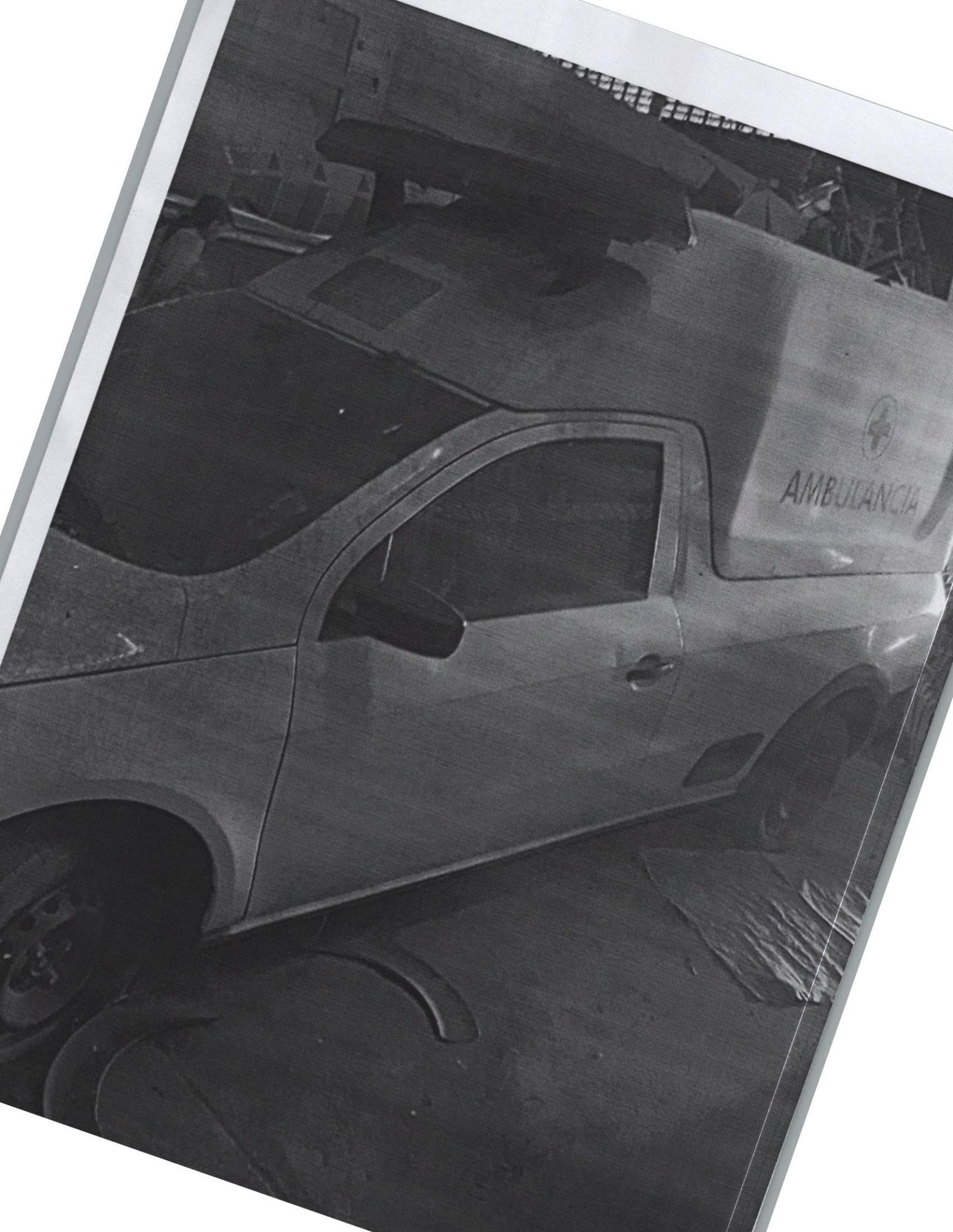
Gerente de Arrecadação e Administração Financeira



DSU-3227



AMBULANCIA



DETRAN - CE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00996399283

PLACA

OSU3227

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA

51314659264

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

OSU3227/CE

CHASSI

9BWKB45U9EP134032

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento eletronicamente pelo seu celular. Baixe a aplicação Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs expedidas após 2014)
- Acessar o sistema digital (Rote e estelamento) e CRV Digital
- Comparar o valor monetário de duas propostas
- Interagir presencialmente
- Receber alertas e notificações



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

0.71

POTÊNCIA/CILINDRADA

104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.73

MOTOR

CCRR62026

CMT

2.13

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

AMBULANCIA

NOME

MUNICIPIO DE AURORA

CPF / CNPJ

07.978.042/0001-40

LOCAL

AURORA CE

DATA

18/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA UNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 231102/2022, de 23 de Novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS,
CULTURA E DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE AURORA-CEARÁ –
PRIMEIRA ADACE.**

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 466/2022, que dispõe sobre os requisitos para que sociedades sejam declaradas de utilidade pública, estabelece em seu art. 2º que a declaração de utilidade pública será feita por meio de Decreto do Poder Executivo mediante requerimento pessoal da sociedade interessada ou requerimento aprovado pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento Legislativo nº 006/2022, aprovado na 36ª Sessão Ordinária da Legislatura 2021-2024 do Poder Legislativo Municipal, solicitando que seja declarada a utilidade pública da Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora-Ceará – Primeira Adace;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 466/2022 por parte da Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora-Ceará – Primeira Adace, para o reconhecimento da utilidade pública pretendida,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DECLARADA a UTILIDADE PÚBLICA no âmbito municipal a Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora-Ceará – Primeira Adace inscrita no CNPJ sob o número: 33.531.155/0001-03, com endereço na Rua A, Casas populares, S/nº, Bairro São Benedito, Aurora-CE, CEP: 63360.000.

Art. 2º - Em razão do reconhecimento da utilidade pública conferida através deste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 466/2022, a Associação agraciada, acima identificada, fica obrigada a apresentar anualmente à Secretaria

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

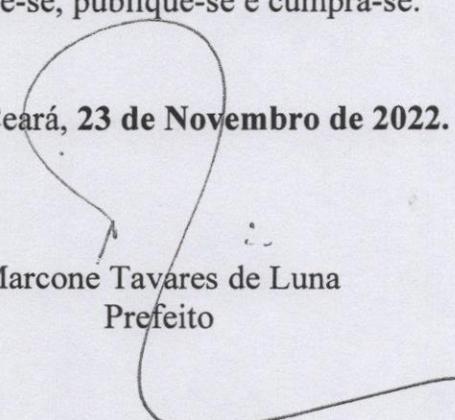
Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, salvo motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pela mencionada Secretaria.

Art. 3º - A certificação da utilidade pública conferida através deste Decreto será cancelada em virtude da não apresentação da relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade de que trata o artigo anterior por três anos consecutivos, ou deixar de cumprir os requisitos necessários à concessão da utilidade pública estabelecidos pela Lei Municipal nº 466/2022 mediante representação de qualquer interessado desde que devidamente comprovado.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aurora-Ceará, **23 de Novembro de 2022.**


Marcone Tavares de Luna
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

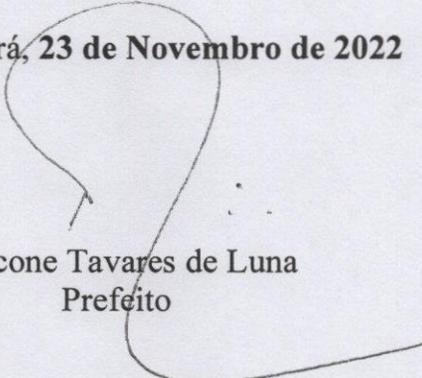
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, Marcone Tavares de Luna, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal,

CERTIFICA

que o Decreto nº 231102/2022, datado de **23 de Novembro de 2022**, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA-CEARÁ – PRIMEIRA ADACE”**, foi publicado na data de hoje no Diário Oficial do Município de Aurora-CE.

Aurora-Ceará, **23 de Novembro de 2022**


Marcone Tavares de Luna
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO AURORA CARTÓRIO QUEZADO 1º OFÍCIO

1º Tabelião de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Anexos.

Rua Boa Vista, 41 - Centro - 63360-000

cartorioquezado@hotmail.com

Vicente Jerônimo da Silva - Cícero Herivelto dos Santos Silva
Titular Substituto

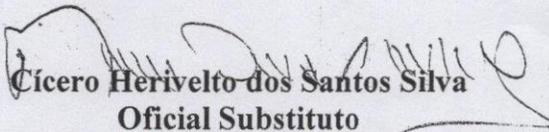
CERTIDÃO

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livro desta Serventia - Ata de Assembleia Geral da Eleição e Posse da Associação de Desportos, Cultura, e de Assistência Social de Aurora – CE, portadora do CNPJ/MF nº 33.531.155/0001-03, teve seu registro no Livro Nº B-35, às folhas 49 a 51, sob nº. 4438, no Registro de Títulos e Documentos, bem como seu Estatuto registrado no Livro A-05, às folhas 01 a 06 e V, sob nº471 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Certifico ainda que, após o competente registro fica figurando como Presidente o Sr. FRANCISCO FEITOZA CAMPOS, portador do CPF/MF nº 723.474.493-20 e, como Tesoureiro Sr. JOÃO BATISTA FERRAZ, portador do CPF/MF nº 105.313.974-83, como Secretária Sra. KARLA KÉSSYA DE SOUZA CAMPOS, portadora do CPF/MF nº 057.943.353-60, adquirindo dessa forma poderes estatutários para representar a aludida entidade, Judicial e/ou Extrajudicialmente.

Dou fé.

Aurora/CE, 28 de outubro de 2022.


Cícero Herivelto dos Santos Silva
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

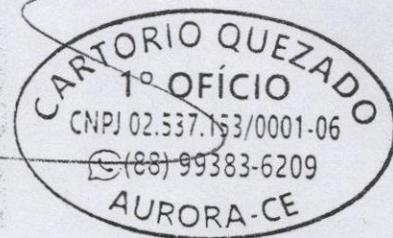
Selo Tipo 4

AAQ716454-K9P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
www.tribunal.jus.br



ESTATUTO DA 1ª ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA, E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE AURORA CEARÁ. (1ªADACE).

ESTATUTO

Capítulo I

Da 1ª ADACE, sua Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º - A 1ª Associação de Desportos, Cultura, e de Assitência Social de Aurora Ceará (1ª ADACE), neste Estatuto denominada 1ª ADACE, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, sem cor raça e sem cunho político ou partidário fundada em 12 de outubro de 2018, com sede e foro na Rua A - Casas Populares, s/n, Bairro São Benedito, na cidade de Aurora e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A 1ª ADACE tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar a prática do Esporte, da Cultura, e da Assitencia Social em todas as esferas e categorias, no município de Aurora-Ce, e em todo território nacional, fomentando seu desenvolvimento sempre com fins desportivos, culturais, e de assitencial social;
- II. Representar oficialmente o Município em competições oficiais, festas tradicionais e assitencias, no Território Regional, Estadual, Nacional ou no exterior;
- III. Congregar, estimular e representar os clubes sócio- desportivos, a cultura, a assitencia social e os demais filiados nos quais se praticam esse esporte, cultura e assitencia social.

Capitulo II

Constituição e Competência

Art. 3º - A 1ª ADACE é constituída pelas entidades filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais atos concernentes ao desporto que dirige.

Art 4º - As entidades de prática, clubes, associações e outros, estão subordinados diretamente à 1ª ADACE e indiretamente a Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, sujeitas às demais leis, atos e estatutos que incidem sobre a 1ª ADACE.

Art. 5º - Compete à 1ª ADACE:

- I. Promover, estimular, dirigir e realizar competições, em suas várias categorias, no âmbito do Município, obedecidas, no que lhes for aplicável, as regras oficiais;
- II. Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções, bem como estabelecer regras e demais normas necessárias ao bom andamento do desporto, cultura, e a assitencia social;
- III. Autorizar as filiadas a organizarem ou participarem de competições oficiais;
- IV. Organizar e manter o cadastro de equipes e atletas filiados, vinculados ou não a entidade.
- V. Regulamentar a transferência de jogadores de um filiado para outro, respeitadas as disposições da legislação vigente;

- VI. Desfiliar os filiados, quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nas normas vigentes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes e hierarquia superiores.
- VIII. Representar o Município em qualquer atividade pertinente citada em suas finalidades, de sua competência;
- IX. Celebrar convênios em todas as finalidades citadas.
- X. Assessorar os filiados, quando solicitado, em assuntos técnicos desportivos e outros.

Capítulo III Do Quadro Social

Art. 6º – O quadro social da 1ª ADACE será constituído pelos clubes sócio-desportivos e outros do município onde os esportes forem praticados, conforme determina a lei, bem como pelos regulamentos de outras entidades.

Parágrafo Único – Os filiados serão distribuídos em 04 (quatro) categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos.

Art. 7º - São considerados fundadores os clubes que participaram da sessão de fundação da 1ª ADACE em 12 de outubro de 2018 e assinaram o original do presente Estatuto, observado o que estabelece a legislação esportiva vigente, relacionados no artigo atinente.

Art. 8º – São considerados efetivos os clubes sócio-desportivos que se filiaram à 1ª ADACE após a data de sua fundação.

Art. 9º – São considerados contribuintes os clubes e outras entidades similares, juridicamente organizadas, que se filiaram à 1ª ADACE após a data de sua fundação.

Art. 10 – Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título lhes tenha sido conferido em Assembleia Geral, por relevantes serviços ou ações em benefício do esporte no geral.

Art. 11 - Os filiados, de quaisquer categorias, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela 1ª ADACE.

Capítulo IV Da Filiação e da Associação

Art. 12 – Poderá se filiar à 1ª ADACE toda entidade de prática desportiva, observadas as normas constantes deste Estatuto.

Art. 13 – São condições para filiação:

- I. Ser um clube desportivo, associação desportiva ou outra entidade;
- II. Depositar a importância correspondente à taxa de filiação, a qual será devolvida em caso de denegação.

Parágrafo único: As entidades organizadas que não sejam clube ou associação desportiva poderão requerer a filiação na qualidade de filiado contribuinte.

Art. 14 - O pedido de filiação de clubes ou associações desportivas deverá ser assinado pelo seu Presidente, acompanhado da relação dos dirigentes, cópia do Estatuto Social.

Capítulo V Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15 - São direitos dos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes:

- I. Organizar-se livremente, desde que não contrariem os regulamentos estabelecidos pela 1ª ADACE;
- II. Fazer-se representar na Assembleia Geral e nos demais órgãos da 1ª ADACE, Obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- III. Inscrever-se nas competições organizadas pela 1ª ADACE ou da qual a mesma participe no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, observadas as normas estabelecidas para cada competição;
- IV. Disputar competições amistosas, dando conhecimento à 1ª ADACE;
- V. Contar com o apoio e a colaboração da 1ª ADACE para a realização de suas competições;
- VI. Recorrer das decisões dos diversos órgãos da 1ª ADACE;
- VII. Cobrar ao público, quando oportuno, o ingresso em competições, com comunicação prévia à 1ª ADACE.

Art. 16 - São deveres dos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes:

- I. Cumprir fielmente o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da 1ª ADACE;
- II. Reconhecer a 1ª ADACE como dirigente do esporte deste Município;
- III. Pagar as taxas instituídas e aprovadas pela Assembleia Geral, nos prazos estabelecidos pela LIFS;
- IV. Pagar, dentro de 10 (dez) dias, as multas que lhes forem impostas por quaisquer dos órgãos.
- V. comunicar à 1ª ADACE, no prazo de 30 (trinta) dias, as modificações na sua Diretoria, particularmente quando envolverem o Presidente e os dirigentes vinculados;
- VI. Comunicar à 1ª ADACE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de suas competições internas oficiais, enviando posteriormente os seus resultados.
- VII. Inscrever, na 1ª ADACE, seus jogadores, de acordo com as normas estabelecidas;
- VIII. Disputar as competições oficiais da 1ª ADACE;
- IX. Assegurar ingresso a local apropriado, aos representantes da 1ª ADACE, em suas Competições internas oficiais.

Capítulo VI Dos Poderes da 1ª ADACE

Art. 17 - Os poderes da 1ª ADACE, com as atribuições constantes deste Estatuto, são os seguintes:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria.

Art. 18 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria e mandato no Conselho Fiscal não será remunerado.

Capítulo VII Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de vontade social, será constituída pelos Presidentes dos clubes sócio-desportivos filiados, fundadores e efetivos, ou seus representantes legalmente designados.

§ 1º - Cada filiado poderá se fazer representar por dois representantes e terá direito a 01 (um) voto, desde que em situação regular.

§ 2º - Os representantes ou delegados junto à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos em qualquer órgão da 1ª ADACE, devendo ser brasileiros, maiores e não estarem cumprindo penalidades impostas pela 1ª ADACE ou entidades superiores.

Art. 20 - À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I. Anualmente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte;

II. Quadrienalmente, ou de quatro em quatro ano a diretoria se reunirá na segunda quinzena do mês de janeiro, para além, do disposto no item "I", anterior, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em comum acordo com a Assembleia Geral se continua a mesma formação da diretoria e conselho fiscal ou se elege novos membros e nova diretoria.

§ 1º - Até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Eletiva, deverá ser procedido o registro dos candidatos concorrentes à eleição.

§ 2º - O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à Secretaria da 1ª ADACE, em duas vias, por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A Secretaria da 1ª ADACE, em ofício circular, comunicará às demais filiadas o registro dos candidatos apresentados.

§ 3º - Terá validade a chapa enviada à Secretaria da 1ª ADACE, sob registro, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 21 - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal e a transmissão de cargos dar-se-á na primeira semana do mês de fevereiro do mesmo ano da eleição, em data, hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

Parágrafo único - Na mesma data e hora o Presidente instalará e realizará a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, a ser escolhido dentre os membros titulares mediante escrutínio secreto do qual participarão todos os membros titulares e suplentes do Conselho, bem como serão nomeados e empossados os Diretores escolhidos pelo Presidente.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer data, pelo Presidente ou por decisão fundamentada de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos filiados fundadores e efetivos, em situação regular na data da convocação.

Art. 23 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I. Discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;

II. Aprovar os valores e a periodicidade das taxas a serem cobradas dos filiados;

III. Alterar o estatuto social, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de um filiado;

IV. Revogar as decisões do Presidente, ou dos demais Diretores, nocivas aos interesses da 1ª ADACE ou de seus filiados;

V. Determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;

VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

VII. Deliberar sobre a dissolução da 1ª ADACE, mediante proposta da Diretoria e ou de pelo menos 2/3 dos filiados, fundadores e efetivos;

VIII. Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da 1ª ADACE ou de seus filiados.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta-convite a todos os filiados, fundadores e efetivos, expedida mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou publicação de edital, em jornal local, até 08 (oito) dias antes da data fixada, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência nos dois casos.

Parágrafo único. No caso de Assembleia Geral Ordinária eletiva, os prazos serão de 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia serão abertos pelo Presidente da 1ª ADACE ou seu substituto legal ou por um representante dos filiados, quando a convocação tenha sido feita por estes, que pedirá à Assembleia a indicação de um representante para exercer a função de Presidente da reunião em causa. A Mesa da Assembleia terá como Secretário aquele que o Presidente escolher dentre os presentes.

§ 1º - A indicação do Presidente da Assembleia poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§ 2º - Os membros da Mesa não perdem o direito de voto e o Presidente conserva a qualidade para desempate, exceto em matéria eletiva.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de filiados, fundadores e efetivos (metade mais um), ou, em segunda convocação com qualquer número de filiados, salvo para deliberar sobre assunto cujo quorum esteja regulamentado neste Estatuto.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas quando aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes, fundadores e efetivos, salvo para reforma do Estatuto que necessitará da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de filiados, fundadores e efetivos e para dissolução da 1ª ADACE que deverá ser aprovada por, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) do total de filiados, fundadores e efetivos.

§ 2º Os escrutínios serão sempre por voto secreto e as apurações far-se-ão por escrutinadores nomeados, na ocasião, pelo Presidente da Assembleia.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômica e financeira da 1ª ADACE, será composto de 03 (três) membros titulares eleitos simultaneamente com 03 (três) suplentes na forma do Art. 20, item II, deste Estatuto.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Aprovar os balancetes mensais;

II. Dar parecer, até 15 de fevereiro de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.

Capítulo IX Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria é o órgão de administração da 1ª ADACE, integrada pelo Presidente,

Pelo Vice Presidente e pelos Diretores Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação Social e Diretor de Jurídico, que poderão ser reconduzidos.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente.

§ 2º - Os Diretores poderão indicar Assessores com aprovação do Presidente.

Art. 30 - A Diretoria Executiva tem a competência de aceitar e rejeitar, suspender e cassar filiação e administrar a 1ª ADACE na forma deste Estatuto.

Art. 31 - A diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo X Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 33 - Compete ao Presidente da 1ª ADACE:

XI. Imprimir orientação e exercer a direção geral dos serviços da 1ª ADACE;

XII. Convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária;

XIII. Instalar e presidir a sessão do Conselho Fiscal destinada à eleição do seu Presidente;

XIV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos de administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado de balanço geral correspondente ao exercício do ano anterior;

XV. Resolver, diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;

XVI. Autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;

XVII. Presidir as sessões da Diretoria com voto de qualidade;

XVIII. Convocar o Conselho Fiscal;

XIX. Conceder moratória desde que consentida pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;

XX. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;

XXI. Criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria;

XXII. Determinar o pagamento das despesas;

XXIII. Representar a 1ª ADACE ativa e passivamente perante terceiros, em juízo e fora dele;

XXIV. Promover a elaboração do calendário oficial da 1ª ADACE, compatibilizando-o com os das competições locais, regionais e nacionais, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

XXV. Nomear, licenciar e exonerar seus Assessores e os Diretores da 1ª ADACE;

XXVI. Admitir, licenciar e demitir os empregados da 1ª ADACE;

XXVII. Presidir as sessões da Diretoria;

XXVIII. Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias observadas os dispositivos legais e estatutários;

XXIX. Praticar os demais atos necessários para cumprimento das disposições deste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia, falecimento ou interdição;
- II. Desempenhar-se dos encargos que forem delegados pelo Presidente;
- III. Coordenar a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Capítulo XI Dos Diretores

Art. 35 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Auxiliar o Presidente na convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, cuidando da elaboração de atas e demais documentos pertinentes;
- III. Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta de reuniões;
- IV. Cuidar das correspondências da 1ª ADACE;
- V. relacionar e manter o controle de todos os bens da 1ª ADACE;
- VI. Auxiliar o Presidente no intercâmbio entre os filiados;
- VII. Orientar e controlar o trabalho exercido pelos empregados da 1ª ADACE;
- VIII. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 36 - Ao Tesoureiro compete:

- I. - Supervisionar todos os serviços de finanças e economia da 1ª ADACE;
- II. Organizar um plano de contabilidade estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e normas de uniformização dos serviços de contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III. - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- IV. Assinar os balanços e balancetes da 1ª ADACE e outros documentos afins;
- V. Assinar e endossar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e efeitos comerciais; aceitar e endossar, com as mesmas, duplicatas e títulos relativos a compromissos da 1ª ADACE;
- VI. Programar e realizar a cobrança de taxas, emolumentos e multas;
- VII. Organizar, anualmente, o orçamento da Receita e Despesa, bem como os balancetes mensais e as contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Submeter à Diretoria da 1ª ADACE, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Calendário Desportivo da entidade para o ano seguinte;
- II. Organizar e dirigir as competições (campeonatos, torneios, seletivas e desafios) oficiais da 1ª ADACE, elaborando o regulamento de cada competição que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- III. Organizar e manter o cadastro de atletas, vinculados ou não a entidades filiadas;
- IV. Estudar e propor a melhoria e novas formas de organização e disputa dos diversos campeonatos e torneios promovidos pela 1ª ADACE;
- V. Organizar e manter atualizado o ranking do Município, coletivo e individual;

- VI. Realizar os estudos necessários para a elaboração da legislação técnica da 1ª ADACE, envolvendo os Regulamentos, as Regras, os Regimentos e as Normas, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- VII. Formar as equipes de arbitragem da 1ª ADACE, integradas por juízes, mesários e Marcadores;
- VIII. Organizar e ministrar cursos e estágios para árbitros, mesários e marcadores;
- IX. Representar a 1ª ADACE nos assuntos de Legislação Técnica e Arbitragem;
- X. Emitir pareceres e recomendações sobre questões técnicas desportivas da modalidade;
- XI. Planejar e controlar a guarda e conservação de todo o material usado nos eventos esportivos promovidos pela 1ª ADACE;
- XII. Preparar anualmente o relatório das atividades técnicas.

Art. 38 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Promover a imagem da 1ª ADACE e estimular as relações com seus filiados, com órgãos públicos e entidades privadas, visando o seu fortalecimento;
- II. Planejar e fazer executar projetos promocionais que objetivem a geração de recursos financeiros para a 1ª ADACE, o fortalecimento das relações sócio-desportivas da instituição com os seus filiados e entidades congêneres, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e o constante aprimoramento da imagem da 1ª ADACE perante os diversos públicos;
- III. Assessorar a Presidência junto aos órgãos de comunicação social;
- IV. Recepcionar dirigentes e atletas de órgãos congêneres, jornalistas e autoridades que desejem manter contato ou conhecer as atividades da 1ª ADACE;
- V. participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 39 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e sua Diretoria, para o cumprimento e observância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II. Coletar, analisar e transmitir aos poderes da 1ª ADACE os atos legislativos e regulamentares que afetem a 1ª ADACE ou que lhe acarretem novas obrigações;
- III. Representar a 1ª ADACE ativa e passivamente nas diversas instâncias judiciais;
- IV. Apresentar ao Presidente sugestões para a aplicação de medidas corretivas e disciplinares a filiados, contribuintes e atletas;
- V. Auxiliar o Presidente na elaboração e análise de documentos (contratos, aplicação de penalidades pecuniárias e disciplinares, etc.).
- VI. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Capítulo XII

Da Junta Disciplinar

Art. 40 – A Junta Disciplinar compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - A Junta Disciplinar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados e empossados.

§ 2º - O mandato dos membros da Junta Disciplinar terá a duração de dois anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Capítulo XVIII

Da Receita e Despesa

Art. 54 - Constituem receitas da 1ª ADACE:

- I. As taxas pagas pelos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes;
- II. As taxas de filiação e permanência ou de transferência de jogadores, assim como os emolumentos a que estiverem sujeitos os recursos interpostos em processos;
- III. As taxas cobradas por participações especiais;
- IV. O patrocínio de competições oficiais e outros eventos promovidos pela 1ª ADACE;
- V. O produto de multas;
- VI. As subvenções, doações, legados e auxílios de qualquer natureza;
- VII. As rendas de imóveis, títulos e eventuais, inclusive resultantes de iniciativas promocionais;
- VIII. Receitas diversas, não especificadas.

Art. 55 - A despesa da 1ª ADACE compreenderá:

- I. Impostos, taxas, alugueis, contribuições e pagamento a empregados;
- II. Aquisição, manutenção e conservação de bens da 1ª ADACE;
- III. O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da 1ª ADACE;
- IV. As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de convênios, contratos, operações de crédito e atos judiciais;
- V. Passagens e diárias ajudas de custo, no interesse da 1ª ADACE, previamente autorizadas pela Diretoria;

Art. 56 - A escrituração contábil da 1ª ADACE será feita de acordo com a legislação vigente, devendo o exercício financeiro coincidir com o mandato do Presidente e do Conselho Fiscal.

Capítulo XIX Dos Fundadores

Art. 57 – Os membros fundadores da 1ª ADACE, poderão participar das eleições e terão direito a opinar nas assembleias ordinárias e extraordinárias e conseqüentemente pedir a inclusão de novos membros associados novatos na referida associação, ou a retirada quando necessário.

Capítulo XXX Das Disposições Gerais

Art. 58 - Em caso de dissolução da 1ª ADACE, os bens registrados em seu nome serão destinados a uma ou mais sociedades beneficentes, reconhecidas legalmente como de utilidade pública e indicadas expressamente pela Assembléia Geral, no ato da dissolução.

Art. 59 - As cores da 1ª ADACE são o verde, amarelo e azul, predominantemente, presentes na Bandeira do Município.

Art. 60 - A 1ª ADACE, não poderá participar de quaisquer manifestações de caráter político, ideológico e religioso ou a elas emprestar apoio.

Art. 61 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de Fundação da 1ª ADACE de Aurora Ceará realizada em 12 de outubro de 2018.

1º
21/10/19

21/10/19

Vicente Sandro Lopes
Vicente Sandro Lopes
Amigo/Fundador.

Francisco Feitosa Campos
Francisco Feitosa Campos
Amigo/Fundador.

11



SQVJ

Registro de Pessoa Jurídicas

Apresentada Hoje para Registro

Protocolo Nº 005

Livro A/07 - Fls. 001 a 006 e V - Sob Nº 471,

Aurora - CE, 23/04/2019

Ana Maria Fernandes
Ana Maria Fernandes - Escrevente

REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Carta de Pessoas Jurídicas
Nº AI 182268

Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada



Reconheço por Semelhança (X) por autenticidade ()

a(s) firma; FRANCISCO SANDRO LOPES E FRANCISCO FEITOSA CAMPOS.////////

O referido é verdade. Dou fé.

Aurora - CE 23/04/2019

Ana Maria Fernandes
Ana Maria Fernandes - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.531.155/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA CEARA - PRIMEIRA ADACE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA ADACE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Outras atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 63.360-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO AURORA	UF CE
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOPESSANDRO@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9425-8151
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ** -***

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ** -*****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---------------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2022** às **13:53:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1